



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

REGISTRO DE PREÇOS TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 12/05/2022 AS 09h00min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

1. PREÂMBULO

– O Município de CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará no dia 12/05/2022, às 09h00min, na sede da **Prefeitura Municipal**, sito à **Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7132 DE 17 DE JUNHO DE 2020, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste **Edital** e de seus anexos, da **Lei Federal 10.520/2002** e dos **Decretos Municipais nº 14/2007 e 027/2013**.

2. DO OBJETO:

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a implantação do **Registro de preços** para a **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, com recursos provenientes de emenda parlamentar oriundos da resolução SES/MG nº 7132 de 17 de junho de 2020, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, conforme solicitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, conforme discriminado no **Anexo I** deste **Edital**, que o integra independentemente de transcrição.

2.2 – O Município não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do **art. 15, §4º da Lei 8.666/93**.

2.3 – Este registro de preços poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Municipal.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1 – Conforme relação do anexo I, sendo que poderá ou não ser utilizado, dependendo das necessidades da Farmácia Municipal da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus/ MG.

4. DOS PRAZOS

4.1 – O Licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado pela **Administração** para assinar a **Ata de Registro de Preços** e o **Contrato** no prazo de **05** (cinco) dias.

4.2 – A **Ata de Registro de Preços** a ser firmada entre o **Município** e as empresas que apresentarem os maiores descontos, terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 Poderão participar do presente PREGÃO PRESENCIAL as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5.3 A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8666/93, sociedades estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.4.1 A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DAS SANÇÕES

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa registrada que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

6.2 – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto, fica sujeito à ata de registro de preços às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

6.2.3. Pela inexecução parcial da ata de registro de preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão contratual.

6.2.4. Pela inexecução total da ata de registro de preços, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no §1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

6.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, as multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

7. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

- a) A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- b) Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:
 1. Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Federal nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 2. Em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
5. Os implementos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7.2 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item VII deste Edital, mesmo esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcela de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra “b”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após os encerramentos dos lances, sob pena de preclusão.

2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra c, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na letra d, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.

7.3 – DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser apresentados **por fora dos envelopes 01 e 02** os seguintes documentos:

a) Tratando - se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de CPF e RG.

b) Tratando - se de procurador de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, o instrumento de procuração público ou particular (modelo Anexo II) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- e) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- f) A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.
- g) Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.

7.4 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo III) do Edital e a Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VII) juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, se for o caso, deverão serem apresentadas fora dos envelopes de 01 e 02.

- a) A ausência da referida declaração e/ou dos documentos previstos no Item III ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, causará a inviabilizarão da participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).
- b) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Envelope nº 01 – Proposta

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 082/2022

Pregão Presencial nº 035/2022

Data de Abertura: 12/05/2022 - Horário de abertura: 09h00min.

Envelope nº 02 – Habilitação

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 082/2022

Pregão Presencial nº 035/2022

Data de Abertura: 12/05/2022 - Horário de abertura: 09h00min.

c) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**).

d) Deverá ser apresentada também proposta em CDRW/PENDRIVE, digitada em programa próprio, fornecido pelo Setor de Licitações, sendo que a empresa deverá comparecer na prefeitura munida da mídia.

e) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

f) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, ressalvado o previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g) Não será admitida em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada, ressalvada o previsto no art. 43 da Lei 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

7.5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal referente à atividade de prestação de serviços do ramo e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão unificada que faz prova da regularidade de tributos federais e contribuições previdenciárias);
- d) Certidão Negativa de débito, com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), perante a justiça trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com validade máxima 60 (sessenta) dias de emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Um atestado de fornecimento por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de bens idênticos ou similares aos constantes desta licitação.
- b) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- c) AFE (Autorização de Funcionamento Especial), de acordo com a Portaria nº 344/1998, quando for o caso;
- d) Certificado de responsabilidade técnica da proponente emitido pelo Conselho Regional a que está subordinado.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V).
- b) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo VI).

7.6 – SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fica isento da apresentação das documentações o licitante que apresentar o *Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.*, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências dos artigos 27 combinado com o artigo 37, ambos da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM que integram o anexo I deste **Edital**.

8.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do **Pregão**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao **Pregoeiro** a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3 – A análise das propostas pelo **Pregoeiro** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;
- c) Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

8.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor valor e as demais com valores até **10%** superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03** (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de **03** (três);
- c) No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- d) O **Pregoeiro** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços;
- e) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

f) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

h) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para selecionar o último preço ofertado;

i) O **Pregoeiro** poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;

j) Após a negociação, se houver, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

k) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

l) O **Pregoeiro** poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessário;

m) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es). Depois de encerrada a etapa de lances de todos os itens e classificadas todas as propostas;

8.6 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do **Pregão** e implicará na inabilitação imediata e automática do proponente, conforme **Lei 8666/93**.

8.7 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

8.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoieiro examinará a oferta subsequente do menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

8.9 – Ocorrendo à desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, poderá o **Pregoeiro** fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação;

8.10 – Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente poderá o **Pregoeiro** fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação;

8.11 – Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer;

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

Declarado o vencedor, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo **Pregoeiro** à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- b) Interposto o recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou atualizá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- c) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;
- d) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- e) A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

10 – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (quinze) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

Após homologação o licitante adjudicado, assinará a Ata de Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal nº 027/2013**.

- a) A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas **Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02**.
- b) O licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura da ata de registro de preço, caso contrário será notificada para, no prazo de **02** (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de contratação não se realizar.
- c) A Ata de Registro de Preço será celebrada pelo prazo de **12** (doze) meses, partindo da data de sua assinatura.
- d) A entrega do produto, objeto desta Licitação, deverá ser efetuado conforme solicitação da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As possíveis despesas originadas deste Registro de Preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes para os exercícios posteriores.

02 05 03 10 305 0004 2.092 3390 30 – 0174

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À autoridade licitante se reserva o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo, antes da contratação, sem que disso caiba a nenhum dos licitantes direito de indenização de qualquer espécie.

13.2 – Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentações entregues em data, local e horário diferentes do que consta neste Edital, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários. Bem como ainda, o Município não se responsabilizará por envio de documentação e proposta por via postal que não cheguem até a data e horário aprazado.

13.3 – É vedada sua transferência ou subcontratação sob qualquer forma, sendo que o licitante vencedor deverá ser obrigatoriamente, o fornecedor dos itens registrados.

13.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13.5 – Este Edital é composto, também, pelos seguintes anexos, que o integram independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração acerca do cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

ANEXO VI – Modelo de proposta;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de condição de ME e EPP;

ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Córrego do Bom Jesus, 28 de abril de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA			
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde			Data: 28/04/2022
Objeto: Registro de preços para a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, com recursos provenientes de emenda parlamentar oriundos da resolução SES/MG nº 7132 de 17 de junho de 2020, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	20	UNID.	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML IM/EV
2	360	UNID.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMP
3	50	UNID.	ATROPINA 0,25 MG/ML
4	500	UNID.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETÁVEL
5	5.000	UNID.	CAFEÍNA 30MG+CARISOPRODOL125 MG+DICLOFENACO SÓDICO 50MG+PARACETAMOL 300 MG COMP
6	200	UNID.	CETOPROFENO INJETÁVEL
7	500	UNID.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG COMP
8	1.500	UNID.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG COMP
9	1000	UNID.	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL
10	2000	UNID.	DIPIRONA INJETÁVEL
11	200	UNID.	DIAZEPAN INJ
12	200	UNID.	DIMETICONA GTS
13	2.000	UNID.	ESOMEPRAZOL 40 MG COMP
14	1.000	UNID.	FUROSEMIDA INJETÁVEL
15	15.000	UNID.	IMIPRAMINA 25 MG COMP
16	100	UNID.	LIDOCAINA INJ 2%
17	500	UNID.	PAROXETINA 20 MG COMP
18	2000	UNID.	PREGABALINA 75 MG COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

19	5000	UNID.	QUETIAPINA 25 MG COMP
20	600	UNID.	QUETIAPINA 100 MG COMP
21	600	UNID.	QUETIAPINA 200 MG COMP
22	1.000	UNID.	RISPERIDONA 1 MG COMP
23	50	UNID.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME
24	1.500	UNID.	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMP
25	2.000	UNID.	ZOLPIDEM 10 MG COMP
Local de entrega: Unidade Básica de Saúde			
Fiscalização: Realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.			
Validade dos produtos: mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.			
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das mercadorias, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.			
Condições e Prazos de Entrega: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, e em até 10 (dez) dias após entrega da OF (Ordem de Fornecimento).			
Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.			
Obrigações do Contratado: a) Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante. e) Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- d) Enviar a contratada ordem de fornecimento.

Outras informações:

- 1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o Pregoeiro considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e o local da realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
- 2. Critério de julgamento: Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em fase dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Córrego do Bom Jesus 28 de abril de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome....., RG....., CPF....., endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto ao **Município de Córrego do Bom Jesus – MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2022** usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinando contratos, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local e Data:

Assinatura do representante

Obs.: Esta Procuração só é válida com firma reconhecida.

(redigir e, papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.

Ao Sr Pregoeiro
Córrego do Bom Jesus – MG

Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002**, a empresa(razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do **Pregão Presencial** acima referenciado, cujo objeto é o Registro de preços para a **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, com recursos provenientes de emenda parlamentar oriundos da resolução SES/MG nº 7132 de 17 de junho de 2020, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**

Local e Data:

Assinatura do representante

(redigir em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no **Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1.993**, declaro (amos), sob as penas legais, não emprego (amos) menores de dezesseis (**16**) anos, nem emprego (amos) menores de dezoito (**18**) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Local e Data:

Assinatura do representante

(redigir em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Em atenção à solicitação no constante em Edital, do **Pregão Presencial nº 035/2022** no que declaramos a **Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG**, para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o poder público.

Local e Data:

Assinatura do representante

(redigir em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7132 DE 17 DE JUNHO DE 2020, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezados Senhores

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, Edital e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº....., propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do Edital do Pregão Presencial nos termos previstos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	20	UNID.	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML IM/EV		
2	360	UNID.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMP		
3	50	UNID.	ATROPINA 0,25 MG/ML		
4	500	UNID.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETÁVEL		
5	5.000	UNID.	CAFEÍNA 30MG+CARISOPRODOL125 MG+DICLOFENACO SÓDICO 50MG+PARACETAMOL 300 MG COMP		
6	200	UNID.	CETOPROFENO INJETÁVEL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

7	500	UNID.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG COMP		
8	1.500	UNID.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG COMP		
9	1000	UNID.	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL		
10	2000	UNID.	DIPIRONA INJETÁVEL		
11	200	UNID.	DIAZEPAN INJ		
12	200	UNID.	DIMETICONA GTS		
13	2.000	UNID.	ESOMEPRAZOL 40 MG COMP		
14	1.000	UNID.	FUROSEMIDA INJETÁVEL		
15	15.000	UNID.	IMIPRAMINA 25 MG COMP		
16	100	UNID.	LIDOCAINA INJ 2%		
17	500	UNID.	PAROXETINA 20 MG COMP		
18	2000	UNID.	PREGABALINA 75 MG COMP		
19	5000	UNID.	QUETIAPINA 25 MG COMP		
20	600	UNID.	QUETIAPINA 100 MG COMP		
21	600	UNID.	QUETIAPINA 200 MG COMP		
22	1.000	UNID.	RISPERIDONA 1 MG COMP		
23	50	UNID.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME		
24	1.500	UNID.	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMP		
25	2.000	UNID.	ZOLPIDEM 10 MG COMP		
Total					

Declaramos que nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas **(BDI)** e demais despesas de qualquer natureza.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e cargo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

Por este instrumento, de um lado do Município de Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro nesta cidade, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal **Sr.^a Eliana de Fátima Alves e Silva**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 082/2022 Pregão nº 035/2022, mediante suas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de preços para a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, com recursos provenientes de emenda parlamentar oriundos da resolução SES/MG nº 7132 de 17 de junho de 2020, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Regime de execução indireta por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$......, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.2 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os valores serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

5.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para justa remuneração de execução do objeto poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

5.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.1.3 - Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.1.5 - Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

5.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto, realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

5.1.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.1.8 - A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.1.9 - O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

5.1.10 - O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

5.1.11 - Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês reajustado, o reajuste será calculado de acordo como nº de índice conhecido, cabendo, quando publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

5.1.12 - A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 - A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ EXECUÇÃO
--

7.1 - O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta global, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2 - A empresa Registrada poderá ser convocada a firma as contratações decorrentes do registro de preço pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.4 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO
--

9.1 - Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1 - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

9.1.2 - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
--

10.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa registrada que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

10.2 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto, fica sujeito a ata de registro de preços às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1 - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

10.2.3 - Pela inexecução parcial da ata de registro de preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão contratual.

10.2.4 - Pela inexecução total da ata de registro de preços, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

10.2.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.2.6 – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, as multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO
--

11.1 - As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA REGISTRADA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2 - Na hipótese da **EMPRESA REGISTRADA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

11.4 - As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - A recusa da **EMPRESA REGISTRADA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.6 - No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **EMPRESA REGISTRADA**, inclusive quanto ao preço.

11.7 - O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
--

12.1 - Constituem obrigações da Administração, em especial:

12.1.1 - Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quinta;

12.1.2 - Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

12.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA
--

13.1 - Constituem obrigações da Empresa Registrada, em especial:

13.1.1 - A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

13.1.2 - Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

13.1.3 - Paralisar, por determinação do Município de Córrego do Bom Jesus, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

13.1.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

13.1.5 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

13.1.6 - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

13.1.7 - Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Córrego do Bom Jesus, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

15.1.1 - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 - O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2022 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

18.2 - A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

18.3 - Sob pena de a ata de registro de preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

18.3.1 - A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

18.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

18.4 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

18.5 - Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/ MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Córrego do Bom Jesus de de 2022.

ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA

Prefeita Municipal

Município de Córrego do Bom Jesus

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS:
